

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89 e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09 e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ 33.660.564/0001-00, doravante conjuntamente denominadas Empresas, e, de outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95; e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.929.560/0001-89, na conformidade das cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (doravante denominado Acordo) tem por objetivo estabelecer critérios para apuração e controle de frequência, cumprimento da jornada de trabalho e gozo de férias dos empregados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 2ª- DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração semanal do trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, salvo para os empregados que ocupam os cargos de telefonista e ascensorista, que têm regime especial de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como para os integrantes do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS que tenham duração semanal do trabalho de 30 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados com duração semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas e para aqueles com 30 (trinta) horas, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo Segundo** - A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por registros eletrônicos de entrada e saída. As partes entendem que a simples permanência nas dependências das Empresas no intervalo para

alimentação durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador, salvo o previsto na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA 3ª - DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO**

O horário habitual do trabalho previsto na Cláusula Segunda poderá ser flexibilizado em comum acordo entre o empregado e seu gestor imediato, desde que não traga prejuízo ao desenvolvimento das atividades das Empresas, no período compreendido entre 9 (nove) e 20 (vinte) horas, para os empregados com duração semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas, e entre 11 (onze) e 20 (vinte) horas, para aqueles com duração semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

### **CLÁUSULA 4ª - DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**

Nos casos de necessidade, o gestor imediato, em comum acordo com o empregado, poderá estabelecer horário diferenciado do preceituado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. Nessa hipótese, o gestor deverá comunicar formalmente à unidade responsável pelo controle de frequência, a qual estabelecerá, caso a caso, a sua flexibilidade, bem como o respectivo intervalo para alimentação.

### **CLÁUSULA 5ª - DOS INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO**

O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas será de 1 (uma) hora, obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, no período compreendido entre 11 (onze) e 16 (dezesesseis) horas, em consenso entre o empregado e seu gestor imediato.

**Parágrafo Primeiro** - Este intervalo terá dedução automática do período indicado nos registros eletrônicos de entrada e saída, na hipótese de o empregado ter optado por usufruí-lo nas dependências das Empresas.

**Parágrafo Segundo** - Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* desta Cláusula os empregados com duração semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, os quais terão intervalo para alimentação de 15 (quinze) minutos, computado na respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a permanência do empregado no trabalho tiver sido por período igual ou inferior a 6 (seis) horas, não ocorrerá a dedução automática de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, entendendo-se, neste caso, que o empregado usufruiu o intervalo para alimentação de que trata o Parágrafo Segundo.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS FÉRIAS ANUAIS**

O presente instrumento não inibe o direito assegurado ao empregado nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e do artigo 134 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Adicionalmente ao disposto no *caput* desta Cláusula, as Empresas assegurarão aos empregados o direito ao fracionamento de suas férias dentro do respectivo prazo para fruição, mediante prévio acordo com seu gestor imediato, desde que o primeiro período não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - Havendo fracionamento das férias na forma desta Cláusula, o pagamento das verbas devidas será efetuado de uma só vez, por ocasião do gozo do primeiro período.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de registro na CTPS, as férias serão anotadas em período único, do qual, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro, os dias trabalhados serão computados para gozo posterior dentro do respectivo período de fruição.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que não tiver programado suas férias, no todo ou em parte, dentro do respectivo período frutivo, será posto em férias, compulsoriamente, antes que este expire.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitido que o empregado trabalhe durante os dias de gozo de suas férias.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EVENTUAL**

Para fins de pagamento de horas-extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade de serviço, a critério do gestor, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível de que trata a Cláusula Terceira, nos moldes do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante registro feito pelo empregado por meio eletrônico, devidamente aprovado pelo gestor da Unidade Fundamental – UF.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo a aprovação prevista no *caput* desta Cláusula, o período registrado fora do horário flexível não será considerado serviço extraordinário.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada diária de trabalho e a imediatamente seguinte.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA APURAÇÃO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE HORÁRIO**

As partes ajustam que a apuração e o controle de frequência dos empregados serão regulados na forma prevista neste acordo coletivo, em consonância com a Portaria – MTE nº 1510, de 21.08.2009, que dispõe sobre o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, e com a Portaria - MTE nº 373, de 25.02.2011, a qual dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FICHA DE FREQUÊNCIA**

A Ficha de Frequência do empregado é disponibilizada por meio eletrônico e tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados que prestam serviços nas dependências das Empresas.

**Parágrafo Primeiro** - Lançamentos e correções na Ficha de Frequência do mês imediatamente anterior deverão ser solicitados pelo empregado e aprovados por seu gestor imediato até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, eventuais retificações de dados constantes da Ficha de Frequência deverão ser solicitadas pelo gestor à unidade responsável pelo controle de frequência, até o último dia útil do terceiro mês subsequente a que se referirem.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado deverá registrar, nos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os horários de início e fim a serem considerados dentro do horário flexível, nas hipóteses de ausência dos seguintes eventos:

- a) viagem a serviço ou para treinamento, no dia de início da viagem e no dia do retorno; e
- b) serviço externo ou treinamento externo.

**Parágrafo Quarto** - As ausências parciais e integrais ao trabalho em virtude de problemas de saúde poderão ser abonadas pelo serviço médico da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, ou outro autorizado pela Administração das Empresas, sendo que o abono de ausência parcial não poderá gerar saldo positivo no dia.

**Parágrafo Quinto** - Será considerada ausência integral do empregado ao trabalho a permanência inferior ao cumprimento de, no mínimo, metade da jornada de trabalho do dia, ressalvados os casos aprovados pelo gestor da Unidade Administrativa Principal – UAP.

**Parágrafo Sexto** - Às ausências não justificadas ou não abonadas nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto serão aplicadas as medidas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis; devendo o fato ser comunicado ao empregado.

**Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo falhas nos equipamentos eletrônicos de controle de frequência, e não sendo possível à unidade responsável pelo controle de frequência a recuperação dos dados, o empregado deverá retificar sua Ficha de Frequência de modo a fazer constar as marcações perdidas.

## **CLÁUSULA 10 - DO RELATÓRIO DE SALDO DE HORAS**

O Relatório de Saldo de Horas tem por finalidade fornecer mensalmente informações gerenciais aos gestores sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados sob sua responsabilidade. O referido relatório será disponibilizado a cada gestor por meio eletrônico, após apuração da frequência dos empregados, contendo informações relativas ao mês anterior.

## CLÁUSULA 11 - DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

O saldo mensal de horas trabalhadas excedentes ao cumprimento da jornada contratual ou de jornada não cumprida será transferido para o mês subsequente, não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a três vezes a duração da jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado e seu gestor imediato devem observar o horário habitual do trabalho, de forma a evitar a constituição de saldos positivos ou negativos.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de cumprimento da jornada diária de trabalho, não será computada a permanência do empregado fora do horário flexível, bem como as horas-extras registradas na forma prevista na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais saldos negativos diários relativos ao cumprimento da jornada diária de trabalho serão automaticamente abonados em até 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Quarto** – Não serão computados, para fins de compensação, eventuais saldos positivos diários que excedam a 2 (duas) horas.

**Parágrafo Quinto** – É de competência exclusiva do gestor da Unidade Administrativa Principal – UAP a autorização para compensação de horas de empregado que se ausentar por uma jornada integral, bem como para seu abono.

**Parágrafo Sexto** – Ao empregado não ocupante das funções de confiança gratificadas descritas no Plano Uniforme de Cargos e Salários e no Plano Estratégico de Cargos e Salários, quando excepcionalmente ultrapassar o limite previsto no *caput* desta Cláusula, é facultado solicitar, fundamentadamente, o crédito das horas mediante formulário eletrônico específico destinado a este fim, no prazo máximo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona.

**Parágrafo Sétimo** – As horas mencionadas no parágrafo anterior serão creditadas distinta e separadamente do saldo mensal de horas previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – O crédito de horas previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, ao atingir o saldo equivalente à duração de uma jornada diária de trabalho, deverá ser utilizado exclusivamente para abono de uma ausência integral, por semestre, a ser fruída no semestre imediatamente subsequente ao da acumulação desse saldo, em data a ser acordada previamente entre o empregado e seu gestor imediato.

## CLÁUSULA 12 – ABONO DE HORAS PARA ALEITAMENTO

No âmbito de sua política de qualidade de vida e de incentivo ao aleitamento materno, as Empresas facultam às suas empregadas o abono de eventuais saldos negativos diários em até 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer uso da faculdade prevista no *caput* desta Cláusula, a empregada deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Administração de Recursos Humanos – ARH/DERHU.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo tratamento será estendido para os casos de adoção.

### **CLÁUSULA 13 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Para dirimir quaisquer conflitos referentes à aplicação do preceituado neste Acordo, de forma a garantir duplo grau de apreciação das questões, aplicar-se-ão as normas inerentes à tramitação dos pleitos administrativos, estabelecidas na Instrução de Serviço Dir AA nº 02/98, de 02.03.1998.

### **CLÁUSULA 14 – DA RENEGOCIAÇÃO**

Quaisquer alterações nas condições acordadas no presente Acordo deverão ser objeto de renegociação entre as partes.

**Parágrafo Único** – As partes desde já acordam que o presente Acordo poderá ser aditado em decorrência de determinações de órgãos de fiscalização e controle às Empresas, em razão da implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11.12.2014.

### **CLÁUSULA 15 – COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS**

Na eventual necessidade de compensação, a seu critério, as Empresas proporão às entidades representativas dos empregados a compensação de jornada integral de trabalho em dia útil preferencialmente com o saldo mensal de horas. A proposta deve ser encaminhada até 15 (quinze) dias antes da data a ser compensada. A não apresentação de oposição no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da proposta, importará em assentimento.

**Parágrafo Único** – As partes acordam que não haverá expediente na quarta-feira de cinzas, exceto no que se refere às atividades essenciais previamente elencadas, devendo a jornada de 4 (quatro) horas ser compensada, mediante desconto no saldo mensal de horas no segundo mês subsequente.

### **CLÁUSULA 16 – DA UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO 95 EM DEZEMBRO OU JANEIRO**

Ao empregado que possuir saldo mensal de horas positivo, no mês antecedente ao da fruição, equivalente a uma jornada diária de trabalho, é facultada a aposição do Código 95 (Compensação de Jornada Integral) na Ficha de Frequência, nos meses de dezembro ou janeiro, em data ajustada previamente com o gestor imediato, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades das empresas.

**CLÁUSULA 17 – ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para a apreciação de quaisquer questões decorrentes de aplicação do presente Acordo.

**CLÁUSULA 18 - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos.

MANUUTA